



## **Município de Montes Claros – MG** **Procuradoria-Geral**

**Decreto nº 4169, de 08 de fevereiro de 2021**

### **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DE COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 5.252/2020 e da Lei Federal 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO**, a criação do plano municipal “**AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE**”;

**CONSIDERANDO**, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO**, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a região;

**CONSIDERANDO**, pesquisa realizada com os docentes da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO**, ser direito de todos o acesso aos meios de tratamento de saúde e que a Educação é Direito Fundamental;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O funcionamento dos serviços educacionais, nas redes privada e pública, no Município de Montes Claros, disposto na Etapa Cinco, do plano municipal “**AVANÇA MOC, COM RESPONSABILIDADE**”, enquanto durar a pandemia de COVID-19, seguirá o seguinte protocolo:

**I** – eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, salvo se exclusivamente por meio virtual, estarão proibidos;

**II** – aulas de educação física somente poderão ocorrer em locais abertos, arejados e sem contato físico entre os alunos;

**III** – deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;

**IV** – durante os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento, deve ser privilegiado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro



## **Município de Montes Claros – MG** **Procuradoria-Geral**

entre os alunos, de modo a evitar aglomerações;

**V** – os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, limitando-se a, no máximo, um quarto das turmas ao mesmo tempo e ao espaçamento mínimo de 01 pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) em área aberta;

**VI** – deverá ser adotado o ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;

**VII** – utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro;

**VIII** – cumprir o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro durante a formação de filas;

**IX** – o uso da sala dos professores, de reuniões e de apoio deverá ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.

**X** – para crianças a partir de 06 (seis) anos, usar máscara cobrindo a boca e o nariz, dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a respectiva instituição de ensino.

**XI** – crianças, entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, deverão usar máscaras sempre acompanhadas por professores ou responsáveis, a todo o momento.

**XII** – crianças que em virtude do desenvolvimento mental incompleto, ou que por questões de saúde, não possam usar máscaras cobrindo boca e nariz, deverão participar apenas de ensino não presencial;

**XIII** – lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições, sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

**XIV** – incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

**XV** – não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

**XVI** – higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário;

**XVII** – higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

**XVIII** – certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

**XIX** – manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

**XX** – evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado;



## **Município de Montes Claros – MG** **Procuradoria-Geral**

**XXI** – fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deverá ter seu próprio copo.

**Parágrafo Único.** Para o retorno ao funcionamento, os estabelecimentos deverão, ainda, atender todas as disposições aplicáveis do Decreto Municipal n.º 4046, de 20 de maio de 2020, inclusive a assinatura do Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata o aludido Decreto.

**Art. 2º.** As condições de saúde dos alunos, professores e colaboradores deverá ser monitorada, respeitando-se as seguintes regras:

**I** – aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho).

**II** – caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.

**III** – orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a determinação é de que o aluno não vá à instituição de ensino;

**IV** – não permitir a permanência de pessoas com os seguintes sintomas na instituição de ensino: febre, tosse seca, cansaço, calafrios ou tonturas, dor de garganta, diarreia, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, perda de fala ou movimento.

**V** – no caso de menores de idade sintomáticos, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

**Art. 3º.** Aos alunos que não desejarem participar de aulas presenciais, deverá ser disponibilizado acompanhamento via rede mundial de computadores ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

**Art. 4º.** No primeiro mês de retorno das aulas presenciais, deverá haver revezamento do ensino presencial, de modo que no máximo, compareçam **35% (trinta e cinco por cento)** dos alunos, em cada dia, para as aulas presenciais, devendo os demais alunos acompanhar as aulas via rede mundial de computadores ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

**Art. 5º.** As aulas e demais atividades de ensino, na rede privada de ensino e nas redes federal e estadual, ficam autorizadas, com funcionamento presencial, seguindo ao disposto no presente Decreto, a partir de dia 04 de março de 2021.

**Art. 6º.** As aulas e demais atividades de ensino, na rede pública municipal, retornarão suas atividades, de maneira remota, no dia 04 de março de 2021 e terão seu funcionamento presencial avaliado em 29 de março de 2021.



## **Município de Montes Claros – MG** **Procuradoria-Geral**

**Art. 7º.** Para o retorno das atividades presenciais, fica condicionado que haja, para enfrentamento específico da COVID-19, na rede municipal de saúde, ocupação máxima de 90% (noventa por cento) de leitos clínicos COVID-19 e 85% (oitenta e cinco por cento) de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, segundo média dos 10 (dez) dias anteriores

**Art. 8º –** O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 4046/2020.

**Art. 9º –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 08 de fevereiro de 2021.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*